



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2020

1. QUADRO RESUMO	
<b>1.01 Título e Objetivo Geral:</b>	Credenciamento de entidades filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na execução dos serviços ambulatoriais de medicina nuclear/cintilografias em pacientes assistidos pela Regional Central de Saúde.
<b>1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na execução dos serviços ambulatoriais de medicina nuclear/cintilografias em pacientes assistidos pela Regional Central de Saúde, conforme descrito no Anexo I deste termo.
<b>1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>	Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93, Lei 8.080/90, Lei Estadual 9.090/2008 e Lei Complementar 907/2019.
<b>1.04 Estimativa de Custo Global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):</b>	<b>R\$ 962.781,60</b> (novecentos e sessenta dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) – Valor Tabela SUS.
<b>1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:</b>	O prazo de vigência contratual terá duração enquanto viger o Edital de Credenciamento.
<b>1.06 Informação Orçamentária:</b>	<b>Programa de Trabalho:</b> 20.44.901.10.302.0047.2185  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39  <b>Fonte:</b> 104/155/304/335
<b>1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b>	Superintendência Regional de Saúde Central – Núcleo de regulação e acesso
<b>1.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:</b>	
<b>Nome:</b> Liliane Mery Marim Cazelli Simonassi <b>Matrícula:</b> 4082338 <b>Função:</b> Chefe do Núcleo de Regulação e Acesso/SRSC <b>Setor:</b> Núcleo de Regulação e Acesso/SRSC <b>Unidade:</b> Superintendência Regional de Saúde de Colatina <b>Telefone Setor:</b> 3717 2551 <b>Cargo:</b> Chefe do Núcleo de Regulação e Acesso <b>Email:</b> lilianesimonassi@saude.es.gov.br	
<b>Nome:</b> Bruna Tozê Goronci	



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

**Matrícula:**3459489  
**Função:** Enfermeira  
**Setor:** Núcleo de Relação e Acesso/SRSC  
**Unidade:** Superintendência Regional de Saúde de Colatina  
**Telefone Setor:** 3717-2532  
**Cargo:** Enfermeira / NRA  
**Email:**btgoronci@gmail.com

**Nome:** Ricardo Perez Lopez  
**Matrícula:** 3993540  
**Função:** Médico  
**Setor:** Núcleo de Relação e Acesso/SRSC  
**Unidade:** Superintendência Regional de Saúde de Colatina  
**Telefone Setor:** 3717-2518  
**Cargo:** Médico Regulador/Autorizador  
**Email:** srsc.sadt@saude.es.gov.br

<b>1.09 Versão e data do Termo de Referência:</b>	Versão 1.0 - 01/09/2020
<b>1.10 Data prevista para implantação:</b>	01/01/2021

<b>1.11 Fiscalização:</b>
O fiscal de contrato estará vinculado à Superintendência Regional de Saúde de Colatina e será designado pelo gestor quando da formalização do contrato.

## 1. DO OBJETO

Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários ao Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na execução dos serviços ambulatoriais de medicina nuclear/cintilografias em pacientes de 0 a 130 anos assistidos pela Regional Central de Saúde, conforme descrito no Anexo I deste termo.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A medicina nuclear é uma especialidade médica que utiliza compostos (ou moléculas) marcados com radionuclídeos, os radiofármacos, para fins de diagnóstico e terapia. Esses compostos seguem caminhos funcionais ou metabólicos específicos dentro dos pacientes, o que confere a essa modalidade diagnóstica uma característica de natureza biológica que as outras modalidades não possuem. A detecção externa da radiação emitida pelo radiofármaco permite diagnosticar precocemente muitas doenças, enquanto que as alterações anatômicas, muitas vezes, não se manifestam senão em estágios relativamente avançados, como no caso de diversos tipos de câncer.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria da Saúde*

Outra característica importante dos exames realizados com radiofármacos é a sua alta sensibilidade - isto é, é possível obter informações biológicas com concentrações de radiofármacos em níveis de nano ou picomolares. Além disso, a marcação de diferentes moléculas com um único radionuclídeo permite avaliações e estudos de um mesmo órgão ou sistema em seus aspectos tanto macroscópicos quanto moleculares.

Na cintilografia são utilizados radionuclídeos para produzir imagens. No exame, um radionuclídeo é utilizado para marcar uma substância que se acumula em uma parte específica do corpo. Substâncias diferentes são usadas dependendo de que parte do corpo será avaliada. A combinação do radionuclídeo e da substância usada para sua radiomarcagem é chamada de marcador radioativo. No caso do exame de imagem, o médico consegue ver onde o marcador se acumula e transmite radiação, que é detectada por aparelhos ou câmeras especiais, como uma câmera gama. A câmera produz uma imagem plana de onde o marcador se acumula. Algumas vezes um computador analisa a radiação para produzir uma série de imagens bidimensionais, que parecem fatias do corpo.

Com a cintilografia são reveladas áreas que apresentam fluxosanguíneo elevado, como "áreas quentes" ou hipercaptantes isto é, focos de elevada captação de radiofármacos, atualmente mais utilizada para detecção de metástases e osteomielites.

A cintilografia detecta lesões meses antes que outros métodos, por exemplo, metástases ósseas. Podem medir não só a velocidade com que ocorre o fenômeno biológico, como também sua localização.

O Estado do Espírito Santo, conta com 78 municípios e com uma população de 3.973.697 habitantes. Historicamente toda atenção ambulatorial especializada ofertada a essa população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA - ES). Nos últimos anos por questões relacionadas a dificuldades na contratação de médicos especialistas, aumento da demanda por consultas especializadas decorrentes do enfraquecimento da Atenção Primária à Saúde e outros, vivemos uma realidade de déficit dessa assistência criando uma grande demanda ainda reprimida em nossos sistemas que precisa ser exaurida como condição para a retomada da normalidade a partir do aumento da oferta de forma contínua.

A oferta proposta neste termo vai ao encontro de outras estratégias/medidas estruturantes que estão sendo adotadas pelo Estado para enfrentar os problemas com os quais nos deparamos nesse momento, dentre elas podemos destacar: Redução ao absenteísmo, implantação da Regulação Formativa (Programa que entre outras vantagens atua na qualificação dos encaminhamentos e solicitações oriundas da atenção primária e atenção especializada) e fortalecimento e qualificação da Atenção Primária à Saúde (outro Programa Estadual que com a parceria dos municípios visa tornar a Atenção Básica mais resolutiva e com isso menos demandadora da Atenção Especializada).



A Superintendência Regional de Saúde de Colatina atualmente oferta um quantitativo mensal de 200 exames de cintilografia, regulados via Sistema Eletrônico SISREG – Sistema de Regulação.

Tendo em vista os municípios atendidos por esta Regional e levando em consideração o projeto de governo “regulação formativa territorial”, o quantitativo atual contratualizado se mostra insuficiente para atender a demanda reprimida. Exemplificando essa situação, podemos citar o ocorrido com a publicação do Decreto 38-R no qual todas as agendas foram bloqueadas para inserção de novos usuários e suspensos os atendimentos eletivos, observando um total de 250 usuários aguardando regulação para o procedimento de cintilografia do miocárdio, só sendo possível dar vazão devido à interrupção do trabalho municipal. É importante salientar que temos uma fila reprimida desse exame nos municípios que desconhecemos e que retornará ao sistema pela nova plataforma MVSoul.

Face à demanda reprimida existente, torna-se necessária a adequação da oferta permanente, bem como, uma compra imediata de volume de exames para atender a referida demanda, minimizando o tempo de espera do paciente na fila de Regulação, seguindo critérios clínicos de classificação.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NECESSIDADE

**3.1** O Serviço consiste na realização do serviço ambulatorial de medicina nuclear/cintilografia.

Em conformidade com a demanda atual para atendimento aos municípios da Região Central de Saúde, deverá ser credenciado o quantitativo total de 240 exames/mês, sendo 2.880 (dois mil e oitocentos e oitenta) exames anuais a serem ofertados de acordo com a demanda dos pacientes em fila de regulação, obedecendo aos valores da tabela SUS evidenciada abaixo.

<b>CÓDIGO SIGTAP</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA TABELA SUS</b>
02.08.01.001-7	Cintilografia de coração c/ Gálio 67	457,55
02.08.01.002-5	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo de 3 projeções)	408,52
<b>APARELHO CARDIOVASCULAR</b>		
02.08.01.003-3	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo de 3 posições)	383,07
02.08.01.004-1	Cintilografia de miocárdio p/ localização de necrose	166,47
02.08.01.005-0	Cintilografia p/ avaliação do fluxo sanguíneo de extremidades	114,02



02.08.01.006-8	Cintilografia para quantificação de shunt extracardíaco	142,57
02.08.01.007-6	Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de esforço	214,85
02.08.01.008-4	Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de repouso(VENTRICULOGRAFIA)	176,72
02.08.01.009-2	Determinação de fluxo sanguíneo regional	123,93
<b>APARELHO DIGESTIVO</b>		
02.08.02.001-2	Cintilografia de fígado e baço (mínimo de 5 imagens)	133,26
02.08.02.002-0	Cintilografia de fígado e vias biliares	187,93
02.08.02.003-9	Cintilografia de glândulas salivares c/ ou s/ estímulo	87,89
02.08.02.004-7	Cintilografia de Pâncreas	
02.08.02.005-5	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico (líquido)	135,38
02.08.02.006-3	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico (semi sólido)	135,38
02.08.02.007-1	Cintilografia p/ estudo de trânsito gástrico	144,22
02.08.02.008-0	Cintilografia p/ pesquisa de diverticulose de Meckel	114,86
02.08.02.009-8	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva ativa	157,23
02.08.02.010-1	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva não-ativa	310,82
02.08.02.011-0	Cintilografia p/ pesquisa de refluxo gastroesofágico	135,38
02.08.02.012-8	Imuno Cintilografia (anticorpo monoclonal)	1.103,26
<b>APARELHO ENDÓCRINO</b>		
02.08.03.001-8	Cintilografia das paratireóides	324,54
02.08.03.002-6	Cintilografia de tireóide c/ ou s/ captação	77,28
02.08.03.003-4	Cintilografia de tireóide c/ teste de supressão/estímulo	107,30
02.08.03.004-2	Cintilografia p/ pesquisa do corpo inteiro	338,70
<b>APARELHO GENITO URINÁRIO</b>		
02.08.04.001-3	Captação de Iodo Radioativo em 24h	
02.08.04.002-1	Cintilografia de rim com Gálio 67	457,55
02.08.04.004-8	Cintilografia para pesquisa do refluxo vesico-uretral	
02.08.04.003-0	Cintilografia de testículo e bolsa escrotal	108,94
02.08.04.005-6	Cintilografia renal/renograma (qualitativo e quantitativo)	133,03
02.08.04.006-4	Cistocintilografia direta	122,97
02.08.04.007-2	Cistocintilografia indireta	144,50
02.08.04.008-0	Determinação da filtração glomerular	63,22



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

02.08.04.009-9	Determinação do fluxo plasmático renal	63,22
02.08.04.0010-2	Estudo renal dinâmico c/ ou s/ diurético	165,24
<b>APARELHO ESQUELÉTICO</b>		
02.08.05.002-7	Cintilografia de esqueleto (corpo inteiro)	
02.08.05.001-9	Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso	180,32
02.08.05.004-3	Cintilografia de segmento ósseo c/ Gálio 67	457,55
02.08.05.003-5	Cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo (corpo inteiro)	190,99
02.08.03.004-2	Cintilografia p/ pesquisa do corpo inteiro	338,70
<b>APARELHO NERVOSO</b>		
02.08.06.002-2	Cisternocintilografia (incluindo pesquisa e/ou avaliação do trânsito liquórico)	205,34
02.08.06.003-0	Estudo de fluxo sanguíneo cerebral	119,16
02.08.06.001-4	Cintilografia de perfusão cerebral c/ Tálío (SPCTO)	438,01
<b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>		
02.08.07.002-8	Cintilografia de pulmão para pesquisa de aspiração	127,51
02.08.07.003-6	Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo de 2 projeções)	128,12
02.08.07.004-4	Cintilografia pulmão por perfusão (mínimo de 4 projeções)	130,50
02.08.07.001-0	Cintilografia de pulmão c/ Gálio 67	457,55
<b>APARELHO HEMATOLÓGICO</b>		
02.08.08.001-5	Cintilografia do sistema-retículo endotelial (medula óssea)	112 ,61
02.08.08.002-3	Demonstração do sequestro de hemácias p/ baço (com radioisótopo)	97,37
02.08.08.003-1	Demonstração de sobrevivência de hemácias (com radioisótopos)	54,36
02.08.08.004-0	Linfocintilografia	141,33
<b>OUTROS MÉTODOS</b>		
02.08.09.002-9	Cintilografia de Glândula lacrimal (dacriocintilografia)	66,23
02.08.09.003-7	Cintilografia de mama (bilateral)	289,43
02.08.09.001-0	Cintilografia de corpo inteiro c/ Gálio 67 para pesquisa de neoplasias	906,80

Segue Tabela discriminando os municípios que compõem a Região Central, bem como suas respectivas populações:



<b>REGIÃO CENTRAL</b>	<b>650.455</b>
Águia Branca	10.075
Alto Rio Novo	7.979
Aracruz	96.746
Baixo Guandu	31.633
Colatina	123.598
Governador Lindenberg	12.444
Ibiraçu	12.471
João Neiva	17.096
Linhares	166.491
Mantenópolis	15.272
Marilândia	12.479
Pancas	23.559
Rio Bananal	19.321
São Domingos do Norte	8.764
São Gabriel da Palha	36.858
São Roque do Canaã	12.483
Sooretama	28.509
Vila Valério	14.677

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1** Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.
- 4.2** Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 4.3** Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I Lei 8.666/93).
- 4.4** Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.5** Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no presente Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

- 5.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices



oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**5.1.1** Para Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

**5.1.2** Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

**5.2** Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

**5.2.1** As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante\*;

---

\*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).





ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante\*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

**5.3** Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

**5.3.1** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

**5.4** Certidões Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

**5.4.1** No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.



**5.4.2** Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprida, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

**Parágrafo primeiro.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**Parágrafo segundo.** A comprovação dos índices referidos na alínea "6.2", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "6.3", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "6.1" deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

## **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**6.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

**6.3** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

**6.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

## **7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**7.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

**7.3** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União.

**7.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**7.5** Alvará de Localização Municipal.



**7.6** Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

**7.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.8** Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

**§1º.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**§2º.** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.



## **8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 8.2** Providenciar a publicação do instrumento contratual.
- 8.3** Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 9.2** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado.
- 9.3** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
- 9.4** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 9.5** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- 9.6** Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.7** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.
- 9.8** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 9.9** Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 9.10** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 9.11** Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade.
- 9.12** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins).



**9.13** Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura.

**9.14** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.15** Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade.

**9.16** A Contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento.

**9.17** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para ser capacitados no sistema de informação vigente para inserir, organizar e gerir as agendas de acordo com o objeto do contrato.

**9.18** É responsabilidade da CONTRATADA receber o paciente agendado no sistema de informação vigente e APÓS o atendimento, dar baixa no paciente dentro sistema.

**9.19** É responsabilidade da CONTRATADA seguir as regras de negócio do executante de serviço, que será entregue e assinada no ato da capacitação fornecida pelos técnicos do Núcleo de Regulação e acesso da Superintendência Regional de Saúde de Colatina

**9.20** Em caso de impossibilidade de atendimento do paciente na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com o setor de regulação desta superintendência para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento.

## **10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste Termo.

**10.2** Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser referenciados pelo sistema de regulação vigente através do Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Colatina.

**10.3** Os exames deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira, uma vez que o transporte sanitário municipal é responsável pelo deslocamento do paciente até o local da prestação do serviço. Ressaltamos que este é o único meio do retorno do paciente a sua residência, haja vista que a maioria dos municípios que compõem a Superintendência Regional de Saúde não possui transporte urbano e rural dentro do próprio Município.



**10.4** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "b" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

**10.5** Os exames/procedimentos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear.

**10.6** Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina.

**10.7** Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização ou até 07 (sete) dias corridos após a data de realização.

## 11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

**11.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela pelo procedimento realizado, o preço unitário, conforme tabela abaixo, considerando a Portaria GM/MS nº 2.848 de 06 de novembro de 2007 que estabelece os procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde.

Os tipos de Cintilografia, previstos neste Edital, são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde. Segue abaixo o quadro dos tipos de Cintilografia previsto na Tabela SUS.

<b>CÓDIGO SIGTAP</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA TABELA SUS</b>
02.08.01.001-7	Cintilografia de coração c/ Gálio 67	457,55
02.08.01.002-5	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo de 3 projeções)	408,52
<b>APARELHO CARDIOVASCULAR</b>		
02.08.01.003-3	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo de 3 posições)	383,07
02.08.01.004-1	Cintilografia de miocárdio p/ localização de necrose	166,47
02.08.01.005-0	Cintilografia p/ avaliação do fluxo sanguíneo de extremidades	114,02
02.08.01.006-8	Cintilografia para quantificação de shunt extracardíaco	142,57
02.08.01.007-6	Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de esforço	214,85
02.08.01.008-4	Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de repouso(VENTRICULOGRAFIA)	176,72



02.08.01.009-2	Determinação de fluxo sanguíneo regional	123,93
<b>APARELHO DIGESTIVO</b>		
02.08.02.001-2	Cintilografia de fígado e baço (mínimo de 5 imagens)	133,26
02.08.02.002-0	Cintilografia de fígado e vias biliares	187,93
02.08.02.003-9	Cintilografia de glândulas salivares c/ ou s/ estímulo	87,89
02.08.02.004-7	Cintilografia de Pâncreas	
02.08.02.005-5	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico (líquido)	135,38
02.08.02.006-3	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico (semisólido)	135,38
02.08.02.007-1	Cintilografia p/ estudo de trânsito gástrico	144,22
02.08.02.008-0	Cintilografia p/ pesquisa de diverticulose de Meckel	114,86
02.08.02.009-8	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva ativa	157,23
02.08.02.010-1	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva não-ativa	310,82
02.08.02.011-0	Cintilografia p/ pesquisa de refluxo gastroesofágico	135,38
02.08.02.012-8	Imuno Cintilografia (anticorpo monoclonal)	
<b>APARELHO ENDÓCRINO</b>		
02.08.03.001-8	Cintilografia das paratireóides	324,54
02.08.03.002-6	Cintilografia de tireóide c/ ou s/ captação	77,28
02.08.03.003-4	Cintilografia de tireóide c/ teste de supressão/estímulo	107,30
02.08.03.004-2	Cintilografia p/ pesquisa do corpo inteiro	338,70
<b>APARELHO GENITO URINÁRIO</b>		
02.08.04.001-3	Captação de Iodo Radioativo em 24h	
02.08.04.002-1	Cintilografia de rim com Gálio 67	457,55
02.08.04.004-8	Cintilografia para pesquisa do refluxo vesico-uretral	
02.08.04.003-0	Cintilografia de testículo e bolsa escrotal	108,94
02.08.04.005-6	Cintilografia renal/renograma (qualitativo e quantitativo)	133,03
02.08.04.006-4	Cistocintilografia direta	122,97
02.08.04.007-2	Cistocintilografia indireta	144,50
02.08.04.008-0	Determinação da filtração glomerular	63,22
02.08.04.009-9	Determinação do fluxo plasmático renal	63,22
02.08.04.0010-2	Estudo renal dinâmico c/ ou s/ diurético	165,24
<b>APARELHO ESQUELÉTICO</b>		
02.08.05.002-7	Cintilografia de esqueleto (corpo inteiro)	



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

02.08.05.001-9	Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso	180,32
02.08.05.004-3	Cintilografia de segmento ósseo c/ Gálio 67	457,55
02.08.05.003-5	Cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo (corpo inteiro)	190,99
02.08.03.004-2	Cintilografia p/ pesquisa do corpo inteiro	338,70
<b>APARELHO NERVOSO</b>		
02.08.06.002-2	Cisternocintilografia (incluindo pesquisa e/ou avaliação do trânsito líquórico)	205,34
02.08.06.003-0	Estudo de fluxo sanguíneo cerebral	
02.08.06.001-4	Cintilografia de perfusão cerebral c/ Tálío (SPCTO)	438,01
<b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>		
02.08.07.002-8	Cintilografia de pulmão para pesquisa de aspiração	127,51
02.08.07.003-6	Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo de 2 projeções)	128,12
02.08.07.004-4	Cintilografia pulmão por perfusão (mínimo de 4 projeções)	130,50
02.08.07.001-0	Cintilografia de pulmão c/ Gálio 67	457,55
<b>APARELHO HEMATOLÓGICO</b>		
02.08.08.001-5	Cintilografia do sistema-retículo endotelial (medula óssea)	112,61
02.08.08.002-3	Demonstração do sequestro de hemácias p/ baço (com radioisótopo)	97,37
02.08.08.003-1	Demonstração de sobrevivência de hemácias (com radioisótopos)	
02.08.08.004-0	Linfocintilografia	141,33
<b>OUTROS MÉTODOS</b>		
02.08.09.002-9	Cintilografia de Glândula lacrimal (dacriocintilografia)	66,23
02.08.09.003-7	Cintilografia de mama (bilateral)	289,43
02.08.09.001-0	Cintilografia de corpo inteiro c/ Gálio 67 para pesquisa de neoplasias	906,80

Dessa forma, indica-se a compra de 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) exames, totalizando um gasto de **R\$ 962.781,60** (novecentos e sessenta dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da Tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.





## **12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

A CONTRATADA pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no período de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

**12.1** Após aprovação da documentação apresentada, o CREDENCIADO deverá apresentar a fatura/Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, à Superintendência Regional de Saúde de Colatina, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados), realizar a conferência das Certidões (Municipal, Estadual e Federal, elencadas no item 7 deste Termo), e providenciar pagamento.

- Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
- Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI) Original
- Laudo do exame realizado;
- Relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição de cada procedimento realizado;

**12.2.** Os atendimentos realizados de acordo com a produção aprovada e BPAI (quando houver) serão enviados ao setor de faturamento da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, para prosseguir com a rotina de faturamento nos sistemas de informações pertinentes.

## **13. DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

**13.1** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto vigor o edital de credenciamento.

**13.2** Após publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a Contratada terá 10 (dez) dias corridos para início da execução dos serviços.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** O não cumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA ou inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora.

**14.1.1** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 14.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.



**14.2** A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 3% (três por cento) sobre o montante a receber pelo número de diárias no mês;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.



**14.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SRSC deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O CREDENCIADO comunicará a SRSC as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SRSC proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f)
- g) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

**14.4** Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

**14.5** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

## **15. DO DESCRENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO**

**15.1** O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Federal 8.080/1990, Lei Estadual 9.090/2008, Lei



Complementar Estadual 907/2019 e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

**15.1.1** Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

**15.1.2** Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**15.2** A Superintendência Regional de Saúde de Colatina poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1A** Superintendência Regional de Saúde de Colatina, na pessoa do Ordenador de Despesa, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto deste credenciamento.

**16.2** O servidor/comissão responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o "atesto" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega dos laudos e documentos listados no item 12.1, no Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Colatina.

**16.3** O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Administração.

**16.4** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

**16.5** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

**16.6** A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.



**16.7** Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes do Anexo I, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SRSC.

**16.8** Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

**16.9** A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

## **17. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS**

**17.1.** A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

**17.2.** Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada** excetuada os casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público a realização dentro de instalação própria do poder público, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 907, de 26 de abril de 2019.

**17.3.** A **Contratada** deverá passar por uma capacitação junto à equipe do núcleo de regulação e acesso da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, para apresentação da plataforma de regulação vigente e assinar a regra de negócio do executante, que embasará o trabalho do prestador.

**17.4.** A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização do(a) Chefe do Núcleo de Regulação e Acesso desta Superintendência Regional de Saúde, para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas.

**17.5.** A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais



Municipais de Regulação de residência do paciente, bem como, à Central de Regulação Estadual.

**17.6.** A **Contratada** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação da prestação de serviço pela Contratada no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização do exame no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

**17.7.** A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço:

**17.7.1.** O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A contratada poderá indicar outro profissional, se necessário, para cadastro de operador de unidade executante no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL. Esses profissionais serão responsáveis por:

- Inserir as agendas de acordo com o contratualizado
- Inserir o preparo, de acordo com a necessidade
- Verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL;
- Entrar em contato com o paciente, com antecedência, para confirmação da presença e repassar as informações de preparo (caso haja)
- Atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL.

**17.8** A **Contratada** deverá conferir as documentações necessárias para realização do exame. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI) original, datado, carimbado e assinada pelo médico assistente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

**17.9** A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada no item 17.8, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados.

**17.10.** Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe composta por profissionais de saúde, sempre que considerar necessário.

**17.11** A **Contratada** deverá cumprir imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

## **18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.10** procedimento credenciado deverá ser prestado nas Instalações das Entidades Credenciadas, tendo em vista que não possuímos estruturas adequadas nas Instalações da Rede Própria da SESA.

Ademais, a Credenciada deverá estar sediada na Região Central (PDR 2011) ou a uma distância máxima de 160 km do Município de Colatina/ES.

**18.2** Caso não haja na região, mediante critérios estipulados no item 18.1, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo de exames estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado respeitando o limite razoável de deslocamento dos pacientes.

Colatina, 02 de setembro de 2020.

### **Equipe responsável:**

**Liliane Mery Marim Cazelli Simonassi**  
Chefe do Núcleo de Regulação e Acesso/SRSC

**Bruna Tozê Goronci**  
Enfermeira - Núcleo de Regulação e Acesso/SRSC



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria da Saúde*

**Aprovação:**

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a autuação de processo, após devolver ao setor demandante para demais providências.

**Cybeli Pandini Giurizatto Almeida**

Superintendente Regional de Saúde de Colatina/SRSC





GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria da Saúde*

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

##### **I DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS CREDENCIADAS**

A pessoa jurídica credenciada para prestação do serviço ambulatorial de medicina nuclear/Cintilografias deverá ser Entidade Filantrópica, privada com ou sem fins lucrativos já vinculados ou não ao SUS.

##### **II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**II.1**A prestação de serviço ambulatorial de medicina nuclear/Cintilografia deverá atender à demanda dos 18 (dezoito) municípios que compõem a Macrorregião Central, sendo contratados de acordo com a necessidade e disponibilidade de crédito orçamentário e financeiro, reguladas pelo Núcleo de Regulação de Acesso (NRA) da Superintendência Regional de Saúde Colatina.

**II.2**Os estabelecimentos deverão obedecer a todos os critérios estabelecidos nas legislações vigentes.